REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE: Constituição, Justiça, Redação e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, e Pecuária.

Projeto de Resolução Nº006/2025

Estabelece Auxílio Extraordinário aos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia e dá outras providências

RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
CONCLUSÃO

-RELATÓRIO

Trata-se através da matéria de objeto de análise, sobre assunto relacionado à ementa, em observância, preenchido os requisitos formais e pertinentes de técnica legislativa. Observa-se à pauta ao curso da Casa Legislativa, através nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais.

Verifica-se que o projeto foi regularmente instruído com justificativa, bem como com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando a existência de recursos financeiros e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A matéria foi encaminhada para apreciação conjunta das Comissões Permanentes competentes, considerando não apenas os aspectos jurídicos, orçamentários e administrativos, mas também o seu alcance social, especialmente no que se refere à valorização do servidor público, à manutenção do bem-estar funcional e à melhoria das condições para a prestação eficiente dos serviços públicos legislativos.

Portanto, a proposta será analisada quanto à sua conformidade jurídica, administrativa e constitucional, visto que os autos vieram com as justificativas do projeto de lei e encaminhado à comissão permanente de ação e bem-estar social, educação, cultura, desporto e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, acessibilidade e eficiência dos serviços públicos.

Eis o Relatório

-FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa que **estabelece Auxílio Extraordinário aos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura - Rondônia** encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, devendo ser analisada sob os aspectos **constitucional, legal, administrativo e orçamentário**, bem como quanto à sua adequação aos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, quanto à **competência legislativa**, verifica-se que o Município possui autonomia político-administrativa para dispor sobre a organização de seus serviços e o regime jurídico de seus servidores, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, bem como do artigo 30, incisos I e II, que asseguram ao ente municipal legislar

sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No tocante à iniciativa, observa-se que o projeto de lei respeita a iniciativa privativa do Poder competente, uma vez que trata de matéria relacionada à concessão de benefício aos servidores do Poder Legislativo Municipal, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2° da Constituição Federal.

Sob o aspecto constitucional, a concessão do auxílio extraordinário revela-se compatível com os princípios fundamentais insculpidos no artigo 1°, inciso III, da Constituição Federal, especialmente o da dignidade da pessoa humana, bem como com os princípios da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da função social da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Magna.

Ressalte-se que o benefício proposto possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando à remuneração dos servidores, o que afasta violação às normas constitucionais relativas ao teto remuneratório e à irredutibilidade de vencimentos, desde que observadas as disposições expressas no texto legal.

No que se refere à legalidade administrativa, a proposição encontra respaldo na legislação infraconstitucional, desde que observada a existência de dotação orçamentária específica e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em consonância com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, quanto à técnica legislativa, constata-se que o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n° 95/1998, apresentando clareza, precisão e ordem lógica em sua redação, o que contribui para a segurança jurídica e correta aplicação da norma.

Sob o prisma social e administrativo, a matéria revela-se relevante e oportuna, uma vez que visa promover melhores condições aos servidores do Poder Legislativo Municipal, refletindo positivamente na prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da inclusão social, bem-estar, acessibilidade e eficiência,

fundamentos que orientam a atuação das Comissões Permanentes às quais o projeto foi distribuído.

Dessa forma, não se vislumbram óbices jurídicos ou constitucionais que impeçam a tramitação e aprovação da matéria, desde que observadas as exigências legais e orçamentárias pertinentes.

-CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, resta evidenciada a compatibilidade da matéria com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, assegurando-se o uso adequado e transparente dos recursos financeiros públicos.

O presente parecer, devidamente instruído com os embasamentos jurídicos e técnicos necessários, revela que a propositura observa as normas da técnica legislativa, atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade, conveniência e oportunidade administrativa, sendo assim, nesta **REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE: Constituição, Justiça, Redação e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, e Pecuária,** após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO,** encaminhando o trâmite regular, do Projeto de Lei da presente propositura.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Vereadora / Relatora

De acordo:

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
1º Vice Presidente

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Secretário

CIDINEI FURTUNATO
Vereador

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Vereador

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador

EDILSON DOS SANTOS
Vereador